Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
31/10/12
PA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2012

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

O Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas Lei Orgânica Municipal, PROMULGO e mando que se PUBLIQUE a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito que compete a esta Câmara Municipal de Vereadores, a Frente Parlamentar de DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar de DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, tem a missão de, através da intervenção política, reduzir a incidência das DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS, a vulnerabilidade da população de Parauapebas a esses agravos, do estigma e discriminação, além de trabalhar na inclusão social e na melhora integral da qualidade de Vida das Pessoas Vivendo com hiv e aids.

Art. 2º. A Frente Parlamentar de DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS tem caráter suprapartidário e será composta por um número mínimo de 03 (três) vereadores, sendo o limite máximo, o número total de parlamentares municipais existente em Parauapebas.

Art. 4º. Para a condução dos trabalhos desta Frente Parlamentar serão observadas as regras do estatuto anexo a esta Resolução, o qual é parte indissociável.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de setembro de 2012.

José Alves de Lima
Presidente

Odilon Rocha de Sanção
Primeiro Secretário

Raimundo de Vasconcelos Silva
Segundo Secretário

ANEXO I

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL em DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS

PREÂMBULO

O avanço da DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS chegou a proporções jamais vistas no município. A preocupação do Parlamentar Municipal pelo enfretamento e prevenção contribuem para minimizar os efeitos da doença e o aumento da integração do Vivendo na sociedade. Políticas, programas, e conscientização devem ser implementadas com máxima urgência. Para isso a Frente Parlamentar possui as seguintes atribuições:

Art. 1º- Auxiliar a Criação e Instalação da Coordenação do Programa Municipal de **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas, que tenha a parceria e participação efetiva de ONGs/Aids, Fóruns, redes comunitárias, Universidade, pessoas vivendo e convivendo com hiv e aids e gestores da saúde, assistência e educação para assessorar, elaborar, implementar e monitorar á implementação de políticas intersetoriais integradas envolvendo outros serviços municipal para acelerar o controle das **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e fazer frente aos crescentes índices de hiv.

Art. 2º- Fiscalizar as ações e serviços da política municipal de controle da **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas, e do planejamento da **PAM – PROGRAMACÃO ANUAL DE METAS EM DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** do Programa Municipal de **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS.**

Art. 3º- Publicação trimestral de um boletim epidemiológico de e Co-infecções relacionadas, com dados e informações em linguagem acessível aos não especialistas.

Art. 4º- Fiscalização para a garantia dos Direitos Humanos, sociais, políticos e culturais da Pessoa Vivendo com hiv e Aids.

Art. 5º- Promover o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural da Pessoa Vivendo com HIV e Aids sem recursos financeiros e familiar, para uma qualidade de vida digna de um cidadão, trazendo-o à integração com a família e a sociedade. Podendo ser desenvolvido através de projetos de inclusão social e campanhas educativas.

Art. 6º- Elaborar indicativo de Lei para a gratuidade do transporte coletivo municipal (passe livre) para Pessoas Vivendo com hiv e aids estabelecendo critérios para a adesão ao beneficio juntamente com as secretarias municipal de saúde e assistência social de Parauapebas.

Art. 7º- Atuar como órgão fiscalizador na implantação e garantia no **SAE** (Serviço de Assistência Especializada) a Política de "extra-muro" (interação com a comunidade), que são ações e serviços para além da unidade de referência em **DST/HIV/AIDS e**

HEPATITES VIRAIS, desta forma objetiva-se o proporcionamento de assistência de qualidade as Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais e Co-infecções relacionadas, prestando assistência clinica, terapêutica, farmacêutica e psicossocial, na residência/ambiente familiar, promovendo a adesão do beneficiário e familiares a uma equipe multidisciplinar da unidade de referência que o acompanhará ao longo de sua patologia.

Art. 8º- Planejamento Familiar/Reprodutivo - Realizar ações educativas para os profissionais dos SAE visando à abordagem ativa do desejo reprodutivo, orientações quanto à contracepção e assistência à reprodução às Pessoas que Vivem e convivem com HIV conforme orientação do Ministério da Saúde (Suplemento III – Tratamento e Prevenção. Recomendações para terapia antirretroviral em adultos infectados pelo HIV-2008).

Art. 9º- Crianças e Adolescentes – Orientar na capacitação de profissionais no manejo de crianças expostas ao HIV, à sífilis, às hepatites virais (B e C) e ao HTLV e crianças infectadas pelo HIV, hepatites virais, HTLV e sífilis.

Art. 10º. Orientar no estabelecimento de fluxos de referência e contra-referência entre maternidades e SAE para seguimento de crianças expostas ao HIV.

Art. 11. Lipodistrofia – Orientar para a promoção de treinamento dos profissionais da rede para identificar e prevenir os eventos adversos à TARV tratamento anti-retroviral, dentre eles a síndrome lipodistrófica, além de desenvolver estratégias de abordagem multiprofissional para o seu manejo.

Art. 12. Fiscalizar a rede credenciada para o tratamento reparador da lipodistrofia, com os serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme Portaria Conjunta SAS/SVS nº 01, de 20 de janeiro de 2009, bem como os fluxos de referência e contra-referência para preenchimento facial e demais cirurgias reparadoras nos serviços do estado.

Art. 13. Nutrição e Exercício Físico – Orientar a implementação e/ou fortalecimento da abordagem da nutrição e atividades físicas para Pessoas Vivendo com hiv e aids (PVHA) em acompanhamento e em tratamento anti-retroviral (TARV), considerando ampliação da equipe dos SAE e/ou serviços de referências, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), parcerias com universidades e organização da sociedade civil (OSC), visando a melhoria da qualidade de vida, prevenção de agravos e de eventos adversos decorrentes da TARV, como lipodistrofia e doenças cardiovasculares, por exemplo.

Art. 14. Orientar na promoção de treinamento específico dos profissionais, nutricionistas e educadores físicos para avaliação, orientação e manejo da alimentação e atividade física para Pessoas Vivendo com hiv e aids (PVHA).

Art. 15. Fiscalizar a adequação e acesso a outras especialidades médicas como oftalmologista, dermatologia, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria, proctologia, urologia, cirurgia, neurologia, endoscopia, broncoscopia, tomografia e odontologia, pneumologia, otorrinolaringologista, fonoaudióloga.

Art. 16. Orientar e fiscalizar a garantia e aumento dos leitos para internação de casos **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas, e os mais graves em unidade com medidas de biosegurança (isolamento) com atendimento humanizado

no Hospital Municipal de Parauapebas, clinicas e hospitais particulares conveniados ao SUS.

Art. 17. Promover e intensificar o diagnóstico precoce das **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas e instauração imediata do tratamento através de campanhas educativas e de exames de teste rápido de HIV.

Art. 18. Fiscalizar a melhoria das equipes e acesso aos serviços de saúde, unidades e programa de **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas através da rede básica de atenção à saúde (UBS), acompanhada de garantia de referência e contra-referência ágil, e de qualidade e humanizada, com maior integração das diferentes esferas do SUS, garantindo-se acesso ambulatorial e hospitalar.

Art. 19. Incentivar a capacitação de recursos humanos de nível médio e superior, voltados para o controle das **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas e direitos humanos, contemplando não somente os aspectos biomédicos e jurídicos, mas também todos os aspectos sociais e humanos relacionados aos agravos.

Art. 20. Promover em parceria com Órgão da Administração Pública atividades de mobilização e educação comunitária permanentes, apoio com recursos humanos, financeiros e de materiais educativos para intervenção nas áreas e às populações mais vulneráveis como: favelas, populações de rua, usuários de drogas, homosexuais, zona rural, privados de liberdade (prisões), garimpos, assentamentos rurais e lugares de confinamentos.

Art. 21. Priorizar ações de fortalecimento político do Grupo Gestor Municipal em parceria com as Secretaria de Educação, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, bem como o fortalecimento do diálogo com o Setor de Educação visando à inclusão efetiva das temáticas do SPE – Saúde e Prevenção nas Escolas nos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas.

Art. 22. Devido à complexidade dos fatores determinantes do **HIV/AIDS** e Co-infecções, orientar na implementação de ações conjuntas, de forma articulada e integrada no âmbito da saúde, assistência, urbanização, habitação, meio-ambiente, educação, justiça, trabalho e renda, fatores fundamentais para adesão, diminuição do abandono e sucesso do tratamento.

Art. 23. Fiscalizar a vigilância epidemiológica, promover o aprimoramento das notificações dos casos de HIV e Aids, e os Agravos decorrentes da patologia, por meio do SINAN – Sistema Nacional de Notificação.

Art. 24. Fortalecimento do controle social, promovendo o combate as **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas junto aos conselhos municipal de saúde, assistência e educação.

Art. 25. Fomento da Promoção da Saúde e ações de prevenção, informação, educação e mobilização em **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** em articulação com o movimento social e participação das redes comunitárias de apoio a pacientes e familiares.

Art. 26. Promover campanhas de conscientização de massa sobre a importância da prevenção e do tratamento adequado das **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS**.

Art. 27. Orientar para garantir a autonomia para a Coordenação do Programa Municipal de **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas gerir e executar os recursos da **PAM – PROGRAMACÃO ANUAL DE METAS EM DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS,** permitindo agilidade, dinâmica e êxito na execução das ações planejadas.

Art. 28. Auxiliar e acompanhar a elaboração anual da **PAM – PROGRAMACÃO ANUAL DE METAS EM DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** que será construída em parceria com a Coordenação do Programa Municipal de **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas, representantes da Frente Parlamentar Municipal em **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS,** o poder executivo, conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, vigilância sanitária, organizações não governamentais em **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Pessoas Vivendo com **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS.**

Art. 29. As ações da Coordenação do Programa Municipal de **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e Co-infecções relacionadas, e a execução da **PAM – PROGRAMACÃO ANUAL DE METAS EM DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS,** serão fiscalizados pela Frente Parlamentar em **DST/AIDS e HEPATITES VIRAIS,** conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, organizações não governamentais em **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS** e pessoas vivendo com **DST/HIV/AIDS e HEPATITES VIRAIS.**

Art. 30. A Frente parlamentar será coordenada por um Vereador-Presidente e dois Vereadores-Secretários.Caso haja número superior a três, os demais serão denominados membros.

Parágrafo Único. A coordenação da Frente Parlamentar terá sua eleição entre seus membros, com mandado de dois anos. O período para constituição da Frente Parlamentar será até a terceira sessão ordinária da sessão legislativa subsequente ao encerramento do mandado da anterior. Sendo permitida reeleição.